

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**ESTADO-MAIOR**  
**1ª SEÇÃO**

---

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
*Alterada pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021*

Cria a Medalha “Guardiões do Palácio Iguaçu”

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere art. 4º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), resolve:

~~Art. 1º Criar a Medalha “Guardiões do Palácio Iguaçu”, destinada a distinguir militares, civis e entidades públicas ou privadas pelos relevantes serviços prestados a Companhia Independente de Polícia de Guarda (Cia Ind PGd).~~

Art. 1º Criar a Medalha “Guardiões do Palácio Iguaçu”, destinada a distinguir militares, civis e entidades públicas ou privadas pelos relevantes serviços prestados à Casa Militar da Governadoria. *(Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021).*

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, a condecoração definida no *caput*, possui caráter eminentemente meritório, sem repercussão para fins de contagem de pontos aos integrantes da PMPR.

Art. 2º A Medalha “Guardiões do Palácio Iguaçu”, apresenta as seguintes características, conforme consta dos Anexos A e B:

I - forma: largura de 3,8cm e altura de 4,0cm;

II – Anverso: “cruz pátea alesada arredondada ou cruz templária ou cruz de cantuária”, (azul);

III – Anverso: leões em sable (dourada) rampantes;

IV – Anverso: pistolas cruzadas (dourada);

V – Anverso: balança (dourada);

VI - Anverso: espada (dourada), contendo a palavra “LEGIS” em letra tipo “arial” disposta em caixa alta (preto), na vertical sobre a lâmina;

VII – Anverso: falcão (dourada);

VIII- Fita em seda, nas cores azul nas laterais 1,0cm ao centro faixa branca 0,5cm a direita, faixa branca 0,5cm a esquerda com faixa vermelha 0,5cm no centro das faixas brancas, com 5,0cm de comprimento e 3,5cm de largura;

IX - Reverso: “cruz pátea alesada arredondada ou cruz templária ou cruz de cantuária”, em cujo centro se acha sobreposta uma esfera (vermelha) contendo os dizeres “GUARDIÕES DO PALÁCIO IGUAÇU” em letra tipo “times new roman” (preta).

X – Material confeccionado em bronze envelhecido.

Parágrafo único. Na parte superior da fita de seda, a medalha apresenta um passador de 3,5cm de comprimento e 1,2cm de altura, em armação retangular de cobre.

Art. 3º A Medalha Guardiões do Palácio Iguaçu apresenta barreta de lapela consoante modelo definido no Anexo B.

~~Art. 4º Caberá ao Comandante da Cia Ind PGd/1º CRPM, a indicação do militar, do civil ou da entidade pública ou privada a ser agraciada com a condecoração, apresentando tal indicação à Comissão de Mérito, a quem competirá manifestar-se previamente à outorga pelo Comandante Geral.~~

Art. 4º Caberá ao Chefe da Casa Militar, a indicação do militar, do civil ou da entidade pública ou privada a ser agraciada com a condecoração, apresentando tal indicação à Comissão de Mérito, a quem competirá manifestar-se previamente à outorga pelo Comandante-Geral. [\(Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021\).](#)

§ 1º A indicação deverá recair em militar federal ou estadual, Oficial ou Praça de conduta ilibada e, em se tratando de Praça, que esteja pelo menos no Ótimo comportamento, bem como deverá recair em civis e entidades Públicas ou Privadas de renomado destaque e conduta social irrepreensível.

~~§ 2º Além da previsão do parágrafo anterior, poderão requerer a medalha os militares estaduais integrantes e ex-integrantes da Cia Ind PGd/1º CRPM, que servem ou serviram por período igual ou superior a 02 (dois) anos na Unidade, desde que preenchidos os requisitos do § 1º deste artigo, ficando a cargo do Comandante da Unidade decidir sobre o pedido.~~

§ 2º Além da previsão do parágrafo anterior, poderão requerer a medalha os militares estaduais integrantes e ex-integrantes da extinta Cia Ind PGd/1º CRPM e da Casa Militar, que servem ou serviram por período igual ou superior a 02 (dois) anos na Unidade, desde que preenchidos os requisitos do § 1º deste artigo, ficando a cargo do Chefe da Casa Militar decidir sobre o pedido. [\(Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021\).](#)

§ 3º Os militares estaduais da reserva poderão ser agraciados desde que indicados pelo Comando-Geral, e no momento da transferência para a inatividade constasse o seu comportamento no mínimo como Ótimo.

§ 4º Os militares estaduais que estiverem submetidos à Apuração Disciplinar de Licenciamento, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação, ou que tenham sido punidos/excluídos em razão destes não poderão ser indicados, sendo-lhes defeso requerer.

~~§ 5º Terão direito à condecoração, independente do período ao qual serviram na Cia Ind PGd/1º CRPM, todos os ex-comandantes da Unidade.~~

§ 5º Terão direito à condecoração, independente do período ao qual serviram na extinta Cia Ind PGd/1ºCRPM, todos os ex-comandantes da Unidade, e todos ex-Chefes da Casa Militar. (Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021).

~~§ 6º A condecoração será entregue de forma solene durante as festividades alusivas ao aniversário da Cia Ind PGd/1º CRPM.~~

§ 6º A condecoração será entregue de forma solene durante as festividades alusivas ao aniversário da Casa Militar da Governadoria. (Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021).

~~§ 7º Serão conferidas anualmente no máximo 30 (trinta) condecorações, dentre os previstos no Art. 1º.~~

§ 7º Serão conferidas anualmente no máximo 50 (cinquenta) condecorações, dentre os previstos no art. 1º. (Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021).

~~§ 8º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta Portaria poderão ser conferidas até 50 (cinquenta) medalhas, as quais poderão ser entregues em data diversa da constante no § 6º deste artigo.~~

§ 8º Excepcionalmente, no ano de 2021, poderão ser conferidas até 100 (cem) medalhas, as quais poderão ser entregues em data diversa da constante no § 5º deste artigo. (Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021).

~~Art. 5º A aquisição das condecorações será gerenciada pelo Comandante da Cia Ind PGd/1º CRPM.~~

Art. 5º A aquisição das condecorações será gerenciada pelo Chefe da Casa Militar. (Alterado pela Portaria CG nº 259, de 17 de março de 2021).

Parágrafo único. A aquisição da condecoração conferida por meio do § 2º do Art. 4º será obrigatoriamente, efetuada a expensas do militar estadual ativo ou inativo, requerente da condecoração.

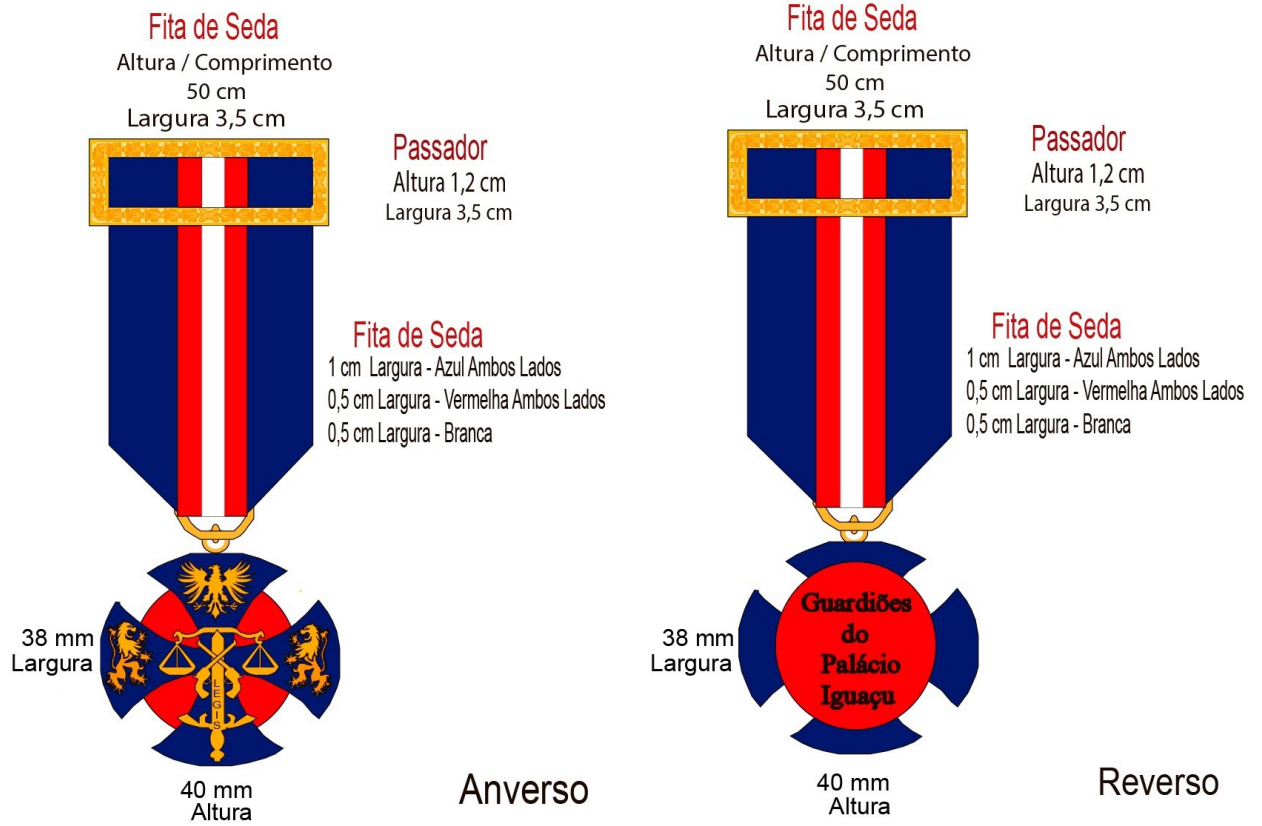
Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Roberson Luiz Bondaruk,  
**Comandante-Geral da PMPR.**

**Publicada no BG nº 238, de 19 dez. 12.**

## ANEXO A

### MODELO DA MEDALHA GUARDIÕES DO PALÁCIO IGUAÇU

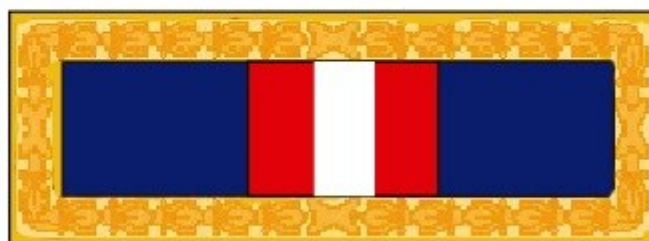


## ANEXO B

### MODELO DE BARRETA/PASSADOR DE LAPELA

Passador

Altura 1,2 cm



Largura 3,5 cm